

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 36.1

A CÂMARA: MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUBGA, promulga a seguinte lei:

Art. 12) - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair um empréstimo até o limite de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiro) junto à Caixa Econômica Estadual, sendo Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender os serviços de ampliação da rêde de esgotos e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os serviços de pavimentação das ruas da cidade.

§ Único > - Os juros, condições de contrato, prazo de amortização e outras obrigações decorrentes do empréstimo em causa, serão fixados na conformidade dos regulamentos vigentes daquela autarquia.

Art. 2º) - As leis orçamentárias consignarão rubricas especiais para atender ao pagamento do financiamento, recolhiveis em parcelas mendais na Agência da Caixa Econômica Estadual nesta cidade, até a final amortização do empréstimo.

Art. 3º) - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a contratar, após a concessão do financiamento, a execução das obras decorrentes, mediante concorrência pública, e outras formalidades legais.

Art. 4º) - As obras de que trata a presente lei serão executadas soh a dereção do Poder Público Municipal, assistidas tècnicamente pelo Departamento de Obras da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1957.

Publicada na Portaria desta Prefeitura (na da va supra.

Hipólito Malaman

Secretário da D.M

du ~ .